

ATUAÇÃO POLICIAL JUNTO AO DESARMAMENTO MELHORA OU NÃO O PAÍS ESTAR ARMADO OU DESARMADO.

POLICE WORK TOGETHER WITH DISARMAMENT IMPROVE OR NOT COUNTRY
BE ARMED OR DISARMED.

SILVA, Pedro Henrique Dos Santos¹

DOS ANJOS, Sidney²

RESUMO

O presente artigo buscou analisar a atual conjuntura brasileira no que tange o desarmamento, tendo em vista a legislação que no certa a cerca do tema, além da dificuldade que se é no Brasil a aquisição de arma de fogo em acordo com os ditames da lei. Para isso foi feita uma pesquisa qualitativa analisando artigos que buscam explicar o desarmamento no país e analise nos dados que demonstram o quanto tem aumentado a criminalidade e mortes por arma de fogo no país, trazendo um paralelo com a criminalidade que se vive o país, tendo em vista que, muitos dos crimes que, hoje, acontecem são causados por criminosos armados com arma de fogo, sendo que as leis para os crimes por eles cometidos tem pouca eficácia ficando com isso o cidadão de bem desarmado sem condições de se proteger, pois ao mesmo tempo que a lei proíbe o porte de arma ela não dá condições necessárias para os policiais combater de forma justa o crime e dá segurança para a população.

Palavra-chave: Desarmamento. Armas de Fogo. Revogação do Estatuto do Desarmamento.

¹Aluno do Curso de Formação de Praça e Pós-Graduando no Curso de Polícia e Segurança Pública do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás - CAPM. Pedro.henrique_16@hotmail.com; Itumbiara, Junho de 2018.

² Professor orientador. Esp. Neuropsicopedagogia, Mestre professor do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás – CAPM, sidneygpt2014@gmail.com; Novo Gama, Junho de 2018.

ABSTRACT

The present article sought to analyze the current Brazilian situation in relation to disarmament, considering the legislation that is undoubtedly about the subject, besides the difficulty that is in Brazil the acquisition of firearms in accordance with the dictates of the law. For this, a qualitative research was done analyzing articles that seek to explain the disarmament in the country and analyze in the data that demonstrate how much has increased the crime and deaths by firearm in the country, bringing a parallel with the criminality that one lives the country, having in view of the fact that many of the crimes that happen today are caused by criminals armed with firearms, and the laws for the crimes committed by them are ineffective, thus rendering the citizen of the unarmed state unprotected, since at the same time that the law prohibits the possession of a weapon, it does not provide the necessary conditions for the police to fight the crime fairly and provide security for the population.

Keyword: Disarmament. Firearms. Repeal of the Disarmament Statute.

1. INTRODUÇÃO

As normas jurídicas são essenciais em todos os países, sendo responsáveis por regular a vida e convivência da população de determinado estado, essas normas são exteriorizadas pelas constituições, leis, regulamentos e decretos de seus estados impostos por aqueles que estão, geralmente, representando o povo desse estado (DINIZ, 1974, p.13). Portanto, no Brasil o estatuto do desarmamento, lei 10.826/2003, é uma das normas jurídicas existentes no país que tem o objetivo de regular condutas, e esta é uma norma penal em sentido estrito, pois veio de um órgão competente para tal fim, que além de regular condutas estabelece sanções para aqueles que as descumprir.

A referida lei foi aprovada no momento em que o país vivia uma enorme onda de violência e criminalidade que assolava a população, com isso a referida lei nasceu no poder executivo do então presidente Luiz Inácio Lula Da Silva no âmbito do ministério da justiça e tramitou em uma comissão mista no congresso nacional, sendo o seu texto final aprovado, com a mesma essência com que foi enviada as duas casas, pelo senado e entrando em vigor

em 22 de dezembro de 2003(NERY, 2005). A lei tinha um objetivo de obter um maior controle sobre os registros de armas de fogo no país e proibir o porte de armas para a população, objetivando que armas legalmente registrada não caíssem na mão do crime organizado (NERY, 2005). A lei veio revogar a lei 9.437 de 20 de fevereiro de 1997 que, diga-se de passagem, foi a primeira tentativa do governo em regular o controle de armas, trouxe o Sistema Nacional de Armas – SINARM e transformou em contravenção o porte ilegal de armas de fogo (JESUS, 2004). Portanto, a lei trouxe disposições mais severas deixando de ser contravenção, revogando a lei anterior, e tornando crime a posse, porte e comercialização ilegal de armas de fogo tornando bastante difícil o direito de o cidadão possuir uma arma de fogo (JESUS, 2004).

A quase 15 anos de vigência da lei, será que os objetivos que ensejaram a sua promulgação foram alcançados? O problema aqui trazido será respondido no decorrer do artigo científico, sendo o real objetivo saber até qual ponto a população armada pode ser benéfica para o país e até qual ponto a população desarmada pode ser maléfica para esse mesmo país. Corroborando para o assunto trago as palavras do professor de direito penal Damásio de Jesus (2004) que diz que:

É preciso concretizá-las, executá-las com seriedade, eficiência e responsabilidade. O desarmamento popular só pode ser imposto quando se tem uma Polícia apta a garantir a segurança social. Ao lado do ‘Estatuto do Desarmamento’, deveria existir o “Estatuto da Polícia”, para conceder a esse órgão instrumentos reais e capazes de concretizar a sua missão de prevenir a criminalidade.

Pode se dizer que a polícia é uma das grandes interessadas nesse assunto, pois a possibilidade do cidadão estar ou não armado influenciaria diretamente na atuação policial, e como frente disso estar à polícia militar que realiza milhares de abordagens por dia o que por um lado poderia trazer um maior nível de tensão à possibilidade de o cidadão estar armado “legalmente” em várias dessas, por outro poderia trazer certo reforço, pois o aumento do número de armas na população poderia reduzir o número da violência uma vez que o criminoso saberia que ao cometer o crime a chance de ter uma resistência armada seria maior, pois com este aumento a probabilidade da vítima estar armada seria grande (SCORZAFAVE, 2015, p.8).

Assim, esse artigo busca elevar o nível crítico da população sobre o desarmamento, demonstrando os reais impactos causados com o advento da lei 10.826/2003 no momento em que a população brasileira vive um momento de crimes bárbaros que os

cercam, e se a revogação do estatuto do desarmamento, que é o Projeto de Lei 3722/12 que tramita no congresso nacional de autoria do deputado federal Rogério Peninha Mendonça – PMDB/SC seria a melhor solução para a população e como a armamento da população afetaria a atuação policial.

O referido artigo tem como objetivo mostrar o real cenário brasileiro em relação aos crimes cometidos pelo uso de arma de fogo no Brasil, tendo em vista os altos índices de homicídios, assaltos, latrocínio existente, atualmente, no país o estatuto se mostra ineficiente em relação aos objetivos centrais, que era a real redução da criminalidade, uma vez que se acreditava que quanto maior a quantidade de armas maior seria a quantidade de crimes a ela relacionada.

Com base em pesquisas bibliográficas o artigo mostra que as pesquisas, realizadas pelo autor, foram bem claras em demonstrar que a diminuição de armas legalizadas nas mãos dos cidadãos brasileiros em nada ajudaram a reduzir a criminalidade do país, a pesquisa bibliográfica trouxe ainda um comparativo com outros países, trazendo os dois paralelos, ou seja, de países que tem um controle de armas rígidos com redução de armas legalizadas de posse da população, e outro em que a quantidade de arma na posse dos cidadãos é bastante expressiva, demonstrando uma clara discrepância no que tange os índices de criminalidade demonstrando que quanto maior quantidade de armas de fogo legalizada em posse da população menor é o índice de criminalidade nesse país.

Assim sendo, foram utilizadas, como base para a confecção deste artigo, pesquisas bibliográficas de artigos científicos, sites oficiais correlacionados utilizando o método qualitativo para o levantamento de dados e interpretação de determinados comportamentos através das pesquisas feitas. As pesquisas em artigos científicos serviram como base para constatar a ineficiência do referido estatuto e a contradição em relação a real escolha da população em estar ou não armada e com base em pesquisa em sites correlacionados se mostrou os reais índices de violência que vive a população brasileira já as pesquisas de campo serviu para demonstrar importância para a polícia militar na questão de poder aumentar a tensão nas abordagens policiais em contradição à ajuda que um cidadão armado pode trazer para a polícia podendo ser ou não considerado mais um agente de segurança pública que pode ajudar o estado na difícil missão de manter a segurança e a ordem pública.

2. REVISÃO LITERÁRIA

Com a regulamentação do estatuto do desarmamento em 2003 tornaram-se crimes a posse, porte e comercialização ilegal de armas de fogo além de tornar mais difícil o registro e a posse de armas de fogo no Brasil, revogando as disposições anteriores que tornavam apenas contravenção penal. No ano de 2005 foi feito um referendo a população sobre a proibição de comercialização de armas de fogo e munição em todo o país, sendo que 64% da população votaram contrárias a tal disposição (SCORSAFAVE, 2015, p.9).

Antes de falarmos desse referendo que ocorreu em 2005, é importante deixar bem claro que a lei 10.826/2003 foi aprovada depois de um longo debate social e político que levou quase uma década, sendo que entre 1993 a 1999 houve grandes campanhas sociais para o desarmamento da população com coletas de assinaturas em escala nacional, já que projetos tramitavam no congresso nacional sem sucesso de aprovação, só então como governo do presidente Lula que representantes político e lideranças de ONG's que formavam junto o movimento pela paz passaram a mobilizar a sociedade com atos públicos em grandes capitais com pesquisas de opiniões que há época mostravam que cerca de 80% da população queria o desarmamento (MAIA, 2006, p. 12)

Após a sanção do presidente Lula do estatuto do desarmamento, em 23/12/2003, o processo de regularização do referendo sobre a proibição de vendas e comercialização de armas e munições no país foi lento. Entretanto, as ações de por em prática o desarmamento da população foi acelerada pelos movimentos sociais, tanto que a campanha de entregas voluntárias de armas, liderada pelo ministério da justiça, em 2004, foi considerada um sucesso (MAIA, 2006, p.12). Entretanto, só em 23 de outubro de 2005 foi votado o referendo que não permitiu que o artigo 35 do estatuto do desarmamento entrasse em vigor, levando cerca 95 milhões de brasileiros as urnas onde ficou conhecido como a vitória do “NÃO” (MAIA, 2006, p.11) onde 63,94% (VEIGA, 2008, p.14) da população votou contra a proibição de vendas de armas e munições no país.

Apesar do resultado do referendo ser contrário da vontade dos movimentos pela paz ainda assim a essência da lei 10.826/2003 foi alcançada no que tange aos seus objetivos, tanto que de 2004 a 2011 foram gastos cerca 47 milhões de reais pagos as pessoas que entregavam voluntariamente suas armas ao ministério da justiça chegando em 2016 em 215

mil armas entregues voluntariamente às autoridades para serem destruídas (WAKIM, 2017, p.21). Com isso apesar de não terem proibido a comercialização de armas e munições no país os efeitos da lei estava sendo alcançados.

Hoje para uma pessoa física adquirir uma arma de fogo ela deve passar por uma série de trâmite legal, sendo que hoje há certas restrições quanto aos calibres permitidos para o cidadão comum e outros para as forças de segurança pública. O site da polícia federal diz qual procedimento será necessário fazer um cidadão comum para a aquisição de uma arma de fogo:

PESSOA FÍSICA

Para adquirir uma arma de fogo de uso permitido o cidadão deve dirigir-se a uma unidade da Polícia Federal munido de requerimento preenchido, além de apresentar os seguintes documentos e condições:

- (a) ter idade mínima de 25 anos, exceto para os cargos definidos no artigo 28 da Lei 10.826/03;
 - (b) 1 (uma) foto 3x4 recente;
 - (c) cópias autenticadas ou originais e cópia do RG, CPF
 - (e) comprovante de residência (Água, Luz, Telefone), DECLARAÇÃO com firma reconhecida do titular da conta ou do proprietário do imóvel, Certidão de Casamento ou de Comunhão Estável(caso esteja em nome do cônjuge ou companheiro);
 - (e) apresentação de documento comprobatório de ocupação lícita;
 - (f) declaração escrita da efetiva necessidade, expondo fatos e circunstâncias que justifiquem o pedido;
 - (g) declaração de não estar respondendo a inquérito policial ou a processo criminal (vide exemplo);
 - (h) comprovação de idoneidade, com a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal, Estadual (incluindo Juizados Especiais Criminais), Militar e Eleitoral, que poderão ser fornecidas por meios eletrônicos;
- Consulte aqui a forma de obtenção das certidões em cada localidade.
- (i) comprovante bancário de pagamento da taxa devida para a emissão do documento através da Guia de Recolhimento da União - GRU;

(j) comprovação de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, realizado em prazo não superior a 01 ano, que deverá ser atestado por psicólogo credenciado pela Polícia Federal;

(k) comprovação de capacidade técnica para o manuseio de arma de fogo, realizado em prazo não superior a 01 ano, que deverá ser atestado por instrutor de armamento e tiro credenciado pela Polícia Federal;

IMPORTANTE

1. Na comprovação da aptidão psicológica, o valor cobrado pelo psicólogo não poderá exceder ao valor médio dos honorários profissionais para realização de avaliação psicológica constante na tabela de honorários do Conselho Federal de Psicologia. (art.11-A, § 1º da Lei 10.826/03);

2. Os testes de capacidade técnica somente deverão ser realizados após o interessado ter sido considerado apto no teste de aptidão psicológica. (art. 48, §1º da IN 023/2005-DG/DPF).

Tais exigências mostram claramente que a intenção do legislador era dificultar ao máximo a aquisição de arma de fogo pelo cidadão e com isso reduzir a quantidade de armas legais em circulação no Brasil, tendo com isso um objetivo maior, que é a redução da criminalidade.

Contudo, é notório que o objetivo do legislado não foi alcançado, pegando as análises feita pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública no Anuário Brasileiro De Segurança Pública em 2017 os crimes violentos continuam em alta onde em 2016 morreram 61.283 pessoas por Mortes Violentas Intencionais, sendo o maior número já registrado, morrendo no Brasil 7 pessoas por hora em 2016 com o crescimento de 4% em relação a 2015 alcançando a taxa de 29,7 por 100 mil habitantes. O anuário chama a atenção para as 2.666 mortes por latrocínio no país, que é o roubo seguido de morte, um dos crimes mais repugnante e que trazem maior repercussão. Esses dados são do mesmo período em que houve uma redução no número de apreensões de armas de fogo ilegal no país, sendo essa redução de 12,6% em relação a 2015. Um contraste que se traz para a sociedade, pois que ao mesmo tempo em que a diminuição de apreensão de armas acontece o aumento no número de mortes, e mortes violentas, no Brasil, o que nos faz ter uma ideia rasa sobre quanto mais armas nas ruas mais violência teremos, só que como foi dito é uma ideia rasa e manipulada, pois uma breve e rápida análise crítica dos fatos nos faz constatar que as armas que continuam na rua para serem apreendidas e quando não são constituem objetos para crimes são das pessoas que vivem a margem da sociedade ou seja que conseguem armas através do comércio ilegal de

armas de fogo que serão utilizadas em crimes pouco importando para estes se serão lícitas ou ilícitas pois o objetivo final dela será a prática de crime, tendo uma certeza maior que, com estatuto do desarmamento em vigor, as suas vítimas estarão desarmadas (ECCEL, 2013, p. 24). Portanto, ao realmente analisarmos o atual cenário brasileiro, que se vive hoje, o estatuto do desarmamento falhou no seu real propósito, que era a diminuição da violência e criminalidade, onde se buscava desarmar a população para se alcançar tais objetivos. Entretanto o estatuto falhou em desarmar apenas aquele cidadão que buscava por meios lícitos adquirir a sua arma de fogo, onde os que realmente contribuem para o aumento da violência que são os assaltantes e traficantes, e estes continuam armados, e bem armados (ECCEL, 2013, p.24). O estatuto do desarmamento pode ter se mostrado eficaz no que diz respeito a alguns crimes, os quais sejam aqueles cometidos pelos criminosos eventuais, e redução de certas fatalidades, bem como a redução de suicídios (WAKIM, 2017, p.28).

A população brasileira já foi bem enfática ao demonstrar a sua posição em relação à aceitação ou não de tal lei, no citado referendo de 2005, o terceiro de todo o país (VEIGA, 2008, p.6). Nascimento Filho (2014, p. 23) trás alguns exemplos de legislações sobre o desarmamento de outros países e referenciando TERRY (2000, p.34) trás o exemplo da Jamaica, um país que veio sofrendo na década de 60 com o crescente aumento da criminalidade, e com isso veio tomando vários atos para tentar criminalizar a posse o porte de armas no país adotando em 1967 o ATO DE ARMAS DE FOGO como primeiro passo para criminalizar a posse e porte de armas e com isso reduzir a criminalidade, entretanto os objetivos não foram alcançados, tomando outra medida em 1974 com a criação do TRIBUNAL DAS ARMAS, onde era uma corte especial responsável para julgar os crimes de tais condutas. Entretanto, o estado da Jamaica não obteve sucesso com a redução da criminalidade, se encontrando em 2010 no 4º lugar do ranking mundial de proporção de homicídios (FILHO, 2014, p.24-25).

Nascimento Filho (2012, p.36) trás uma análise no tocante da criminalidade e violência com relação à quantidade de armas existentes nestes países, trouxe como exemplo os Estado Unido da América – EUA, Suíça, Jamaica e o Brasil. Em resumidas palavras gráficos demonstram que a quantidade de armas em determinado país, em nada bate com o argumento do estatuto do desarmamento, pois, o EUA tem cerca de 270 milhões de armas sobre a propriedades de populares e a taxa de homicídios abaixo de 5 para cada 100 mil habitantes, em comparação com a Jamaica que é o país que veio desde o final da década de 60 com a redução de armas de fogo para a população civil com um total de pouco mais de 215 mil armas sobre a propriedade da população civil possui a maior taxa de homicídios

comparadas com os outros 3 países, de 59,50 a cada 100 mil habitantes em 2008 o que mais uma vez corrobora com a tese de que população civil armada não quer dizer que mais alto será o índice de homicídios nesse país. Portanto, desarmar a população civil sem dar para esta meios necessários de segurança, que só acontece quando damos para os verdadeiros responsáveis pela segurança pública, ou seja, os agentes de segurança pública meios reais de prevenir a criminalidade, de nada adianta (JESUS, 2004).

Vendo a atual conjuntura relacionada ao assunto no país, vários debates tem tomado a cena com ralação a revogação do estatuto do desarmamento, tendo a chamada “bancada da bala” no parlamento responsável pelo projeto de lei que visa a revogação do estatuto do desarmamento. O projeto de lei do deputado federal do PMDB/SC Rogério Peninha Mendonça, visa a revogação do estatuto do desarmamento, PL3722, foi apresentado em 2012, o mesmo sofreu uma série de mudanças mais a sua ideia original, que é a possibilidade de aquisição de armas de fogo por todos os cidadãos brasileiros, foi mantida, o mesmo se apresenta pronto para votação no plenário da câmara dos deputados à quase dois anos quando o relator, o deputado federal Laudívio Carvalho, deu o parecer favorável ao projeto (controle de armas de fogo), que foi votado na comissão especial que foi responsável pela análise do tema, que trás uma significativa diferença em relação ao estatuto do desarmamento em vigor, entre essas, acaba com a exigência de comprovação da “estrita necessidade” para o registro de armas de fogo. O projeto aguarda se posto em pauta pelo presidente da câmara dos deputados para ser votado (fonte-site da câmara dos deputados).

Logo ali do lado, no senado federal, corre um projeto de decreto legislativo 175/2017 que é uma proposta de revogação do estatuto do desarmamento por uma lei que garante o acesso de armas de fogo a todos os brasileiros, a proposta é defendida pelo senador Wilder Moraes-PP/GO. Ele defende que essa revogação do estatuto do desarmamento seja feita por meio da convocação de um plebiscito, onde a população seria a responsável direta pela revogação do estatuto do desarmamento para a substituição de uma nova lei que garantiria, de forma mais facilitada, o registro de armas de fogo por essa população. Para tanto foi feito uma consulta pública por meio do [e-Cidadania](#) para saber se a população é ou não favorável a convocação do plebiscito sobre o tema, hoje cerca de mais de 310 mil votos foram apurados onde conta com a aprovação de mais de 297 mil votos favoráveis a convocação do plebiscito (PORTAL E-CIDADANIA). Para não gerar custos aos cofres público o projeto prevê que tal plebiscito seja feito juntamente com as eleições de 2018 onde o brasileiro responderia “sim” ou “não” a três perguntas:

- “deve ser assegurado o porte de armas a cidadãos que comprovem bons antecedentes e residência em área rural?”
- “O Estatuto do Desarmamento deve ser revogado e substituído por uma nova lei que assegure o porte de armas de fogo a quaisquer cidadãos que preencham requisitos objetivamente definidos em lei?”
- “O Estatuto do Desarmamento deve ser revogado e substituído por uma nova lei que assegure a posse de armas de fogo a quaisquer cidadãos que preencham requisitos objetivamente definidos em lei?”

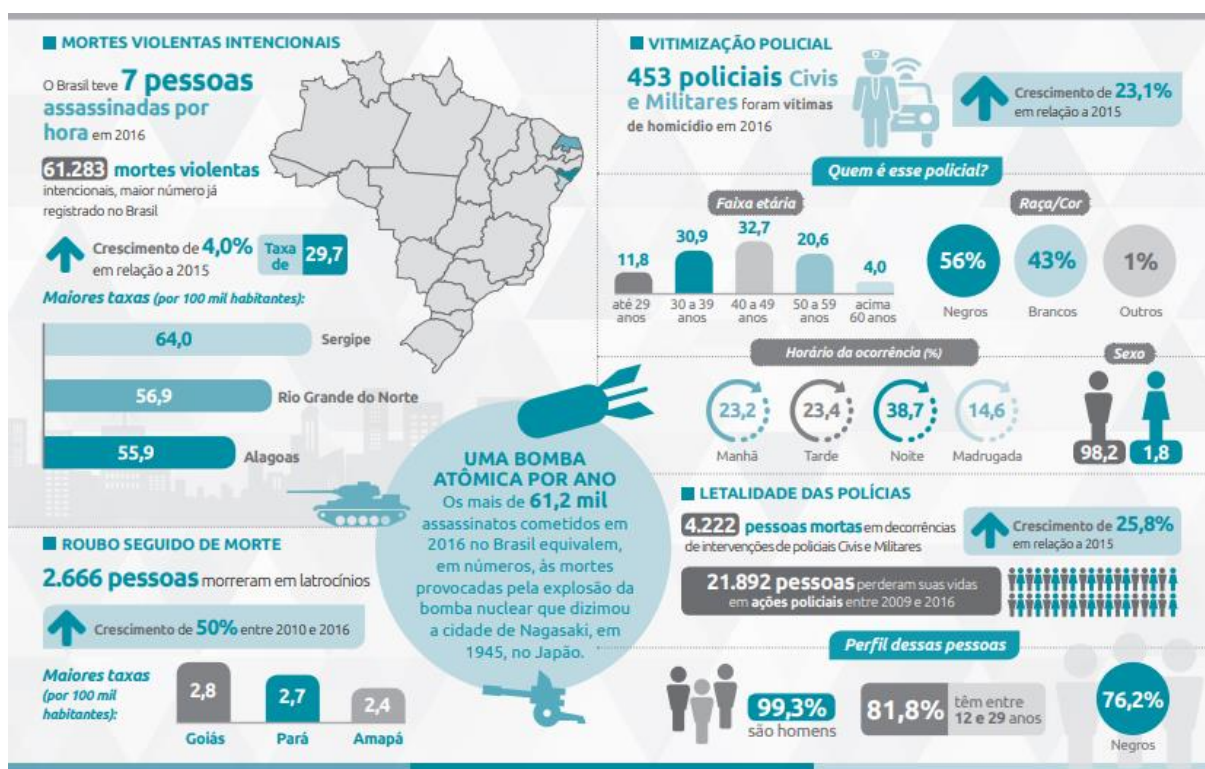
Tais informações foram trazidas pela repórter do senado federal Patrícia Oliveira, onde afirma ainda que o projeto aguarda relatório do senador Sérgio Petecão na comissão de constituição, justiça e cidadania (SITE SENADO FEDERAL).

Portanto, o que se vê é que o estatuto do desarmamento não tem agradado a população brasileira, e tem, não em raras vezes, mostrado a sua ineficácia em relação aos objetivos que levaram a sua criação, devendo, portanto, a população se mostrar atenta e dar sua opinião em relação a ter ou não o direito de se defender em uma sociedade, que hoje, vive o medo e o caos, onde somente os infratores da lei andam armados praticando crimes com a certeza de que suas “presas” estarão desarmadas e prontas para serem atacadas.

3. RESULTADOS E DISCUSSÕES

Os dados mostram que o desarmamento falhou bastante no que tange a diminuição da criminalidade no país tendo como base o anuário brasileiro de segurança pública de 2017 que mostram, no infográfico, o aumento da violência em relação ao ano subsequente.

Figura 1 – Infográfico 2017.



Fonte: (Anuário brasileiro de segurança pública 2017. Disponível em <http://www.forumseguranca.org.br/publicacoes/11o-anuario-brasileiro-de-seguranca-publica/11/> Acessado em 23/05/18).

De acordo com os dados em 2016 teve-se um aumento significativo das morte violentas no Brasil, tendo 7 pessoas morta por hora em 2016 sendo um crescimento de 4,0% em relação a 2015 chegando o país a uma taxa de 29,7 de mortes por 100 mil habitantes.

Das 61.283 mortes que tivemos em 2016, 2.666 foram latrocínio, ou seja, o roubo seguido de morte, sendo um dos crimes mais repugnantes existentes na sociedade, sendo que em sua grande maioria ou na sua totalidade é utilizado arma de fogo, trazendo o questionamento feito anteriormente, pois no mesmo instante em que à um grande índice no aumento do homicídio houve uma diminuição significativa das apreensões de arma de fogo no Brasil, sendo que as armas que ora foram apreendidas eram de pessoas que não ligavam para as leis e viviam a margem desta, sendo estes os bandidos que, agora, não tiveram as suas armas apreendidas as usaram para cometer crimes.

Figura 2 – Infográfico 2017.



Fonte: (Anuário brasileiro de segurança pública 2017. Disponível em <http://www.forumseguranca.org.br/publicacoes/11o-anuario-brasileiro-de-seguranca-publica/11/> Acessado em 23/05/18).

A diminuição do número de apreensão de armas de fogo não quer dizer que aqueles que vivem a margem da lei deixaram de possuir arma de fogo respeitando assim o estatuto, na verdade estas pessoas ainda estão armas e cometendo crimes como mostra o primeiro infográfico, o que acontece de verdade é a certeza de que o cidadão de bem não possui qualquer meio para se defender se não o controle formal oferecido pelo estado que por outro lado não possui mecanismos estruturais necessários para o cumprimento de suas missões seja ela no poder judiciário, com grandes pilhas de processo e o pouco efetivo para solucioná-los, ou seja, pela polícia que a muito veio sendo sucateada pelas ingerências do poder público, além de leis que os desanimam, pois o seu trabalho muitas das vezes é de enxugar gelo, pois leis que realmente deveriam ser pensadas não são e quando as pensam não funcionam como deveria.

Portanto, dados, pesquisas e a realidade mostra que o estatuto do desarmamento deve ser revisto, uma vez que trouxe uma diminuição significativa para a sociedade, e tomando de exemplos de outros países, um cidadão de bem armado, é mais um agente de segurança a favor do estado, cooperando para o controle da violência e criminalidade, ajudando, assim, as polícias que por seu baixo efetivo não podem estar em todos os lugares

necessários para a prevenção do crime, podendo, o cidadão armado, ajudar na prevenção do aumento da violência e criminalidade.

4. CONCLUSÃO

O presente trabalho mostrou com base em pesquisas bibliográficas quais as reais consequências para o país o estatuto do desarmamento, mostrando os reais impactos que a lei trouxe além de mostra a derrota que teve os movimentos que queriam o desarmamento no referendo de 2005, sendo esta uma resposta de que a população não estava muito de acordo com o que propunha o governo desarmando o cidadão de bem. Mostramos, ainda, os projetos de lei que estão no poder legislativo federal que visam a revogação do estatuto do desarmamento, tendo políticos que acreditam que o cidadão de bem só deve estar desarmado quando o poder público tiver reais condições lhe proporcionar sua segurança, sendo que não é o que se ver hoje, pois o que se vê são leis cada vez mais branda que traz uma sensação de impunidade enorme que os infratores da lei acabam não respeitando a lei e muito menos a polícia, tendo em vista que os bandidos estão cada vez com armamentos mais sofisticado e com poderio de fogo maior que o da própria polícia militar, que se vê sozinha numa luta desleal, uma vez que quando conseguem efetuar a prisão desses bandidos eles geralmente acabam saindo primeiro da delegacia que os próprios policiais ficando estes a mercê das leis fracas fazendo um trabalho de enxugar gelo.

A revogação do estatuto do desarmamento, não iria mudar o trabalho de enxugar gelo da polícia militar, mais iria acabar por tornar o cidadão de bem mais um agente de segurança pública para ajudar na luta desleal contra o crime, tendo bons exemplos em países que tem uma flexibilidade maior em relação a liberação de armas para o cidadão de bem. Claro que devemos tomar cuidado com os riscos que podem gerar uma arma de fogo, mas a revogação do estatuto não traria como consequência uma entrega indiscriminada de armas para a população, o cidadão ainda sim teria que ter alguns requisitos para poder adquirir uma arma de fogo, mas com certeza seria menos desburocratizada do que é hoje, e com certeza mais barata.

Com certeza uma maior flexibilidade para liberação de armas de fogo à população traz um certo receio, pois armas ferem e mudam a personalidade das pessoas, mas entregue as

peessoas certas podem sem sombra de dúvidas ajudar na sensação de insegurança que têm as pessoas, trazendo ao certo uma dúvida para os criminosos na hora de assaltar alguém, se essa pessoa estará ou não armada, ajudando nisso a polícia militar no combate e diminuição da criminalidade que assola a população brasileira.

BIBLIOGRAFIA

NERY, Lucas. [sim] **Estatuto do desarmamento: um passo decisivo no combate à criminalidade e na construção da paz.** Jus Navigandi, Teresina, ano 10, n. 840, 21 out. 2005 . Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/7455>>. Acesso em: 13 de janeiro 2018 as 12:04

JESUS, Damásio E. **A questão do desarmamento.** Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 9, n. 319, 22 maio 2004. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/5209>>. Acesso em: 13 jan. 2018 as 12:45

Diniz, Maria Helena. **Conceito de norma jurídica como problema de essência.** 1974. 229 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 1974. Disponível em: <<https://tede2.pucsp.br/handle/handle/8456>>. Acesso em: 13 de janeiro de 2018 as 13:03

SCORZAFAVE, Luiz Guilherme. SOARES, Milena Karla. DORIGAN, Tulio Anselmi. **Vale a pena pagar para desarmar? Uma avaliação do impacto da campanha de entrega voluntária de armas sobre as mortes com armas de fogo.** 2015. Estud. Econ. vol.45 no.3 São Paulo jul./set. 2015. versão On-line ISSN 1980-5357 Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/0101-4161453411mt> acessado em: 13 de janeiro de 2018 as 14:14

VEIGA, Luciana Fernandes. DOS SANTOS, Sandra Avi. **O referendo das armas no Brasil: estratégias de campanha e comportamento do eleitor.** Revista Brasileira de Ciências Sociais. Vol. 23 nº. 66 2008, 23 fevereiro. acessado em: 20 de janeiro de 2018 Disponível em: <<http://upcommons.ac.gda.rdmag.vt.redalyc.org/articulo.oa?id=10706604>> ISSN 0102-6909

WAKIM, Vasconcelos Reis. **Mortes por armas de fogo: uma análise sob a perspectiva do estatuto do desarmamento.** 2017. 98f. Tese (Doutorado em Economia Aplicada) - Universidade Federal de Viçosa, Viçosa. 2017.

ECCEL, Gustavo Vitorino Ongaratto. Et al. **RELEVANTES ASPECTOS NEGATIVOS DO DESARMAMENTO PARA A SOCIEDADE PORTO-ALEGRENSE, SEGUNDO A PERCEPÇÃO DE ALGUNS ESPECIALISTAS DA ÁREA** 2013. Faculdade de tecnologia pastor Dohms curso superior de tecnologia em gestão de segurança privada. Acessado em: 20 de janeiro de 2018. Disponível em: < <https://www.defesa.org/dwp/wp-content/uploads/2014/05/TCC-Gustavo-Eccel.pdf>>

SITE, Polícia Federal. Acessado em: 20 de janeiro de 2018. Disponível em: < <http://www.pf.gov.br/servicos-pf/armas/aquisicao>>

TERRY, Tina. **How gun control worked in Jamaica.** Personal Perspectives. Londres, n 12, 2000. Disponível em: <<http://www.libertarian.co.uk/lapubs/persp/persp012.pdf>>. Acesso: 20 de janeiro de 2018.

CERQUEIRA, D., LIMA, R. S. D., Bueno, S., Valencia, L. I., Hanashiro, O., Machado, P. H. G., & LIMA, A. D. S. (2017). **Atlas da Violência 2017-Fórum Brasileira de Segurança Pública.** Acessado em: 20 de janeiro de 2018. Disponível em: < http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2017/12/ANUARIO_11_2017.pdf>

NASCIMENTO FILHO, José Roberto Melges; DE MORAIS, Flávio Roberto Pessoa. **ESTATUTO DO DESARMAMENTO E A SUA EFICÁCIA NO TOCANTE A REDUÇÃO DA VIOLÊNCIA NO PAÍS**. JURIS RATIONIS-ISSN 2237-4469, v. 7, n. 1, p. 33-46, 2014.

SITE, da câmara dos deputados. Acessado em 17 de fevereiro de 2018 às 17:22. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/SEGURANCA/536045-RELATOR-DEFENDE-APROVACAO-DO-ESTATUTO-DO-CONTROLE-DE-ARMAS-DE-FOGO.html>

PORTAL E-CIDADANIA. Acessado em 17 de fevereiro de 2018. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/ecidadania/visualizacaomateria?id=130695>

OLIVEIRA, Patrícia. Em 2017. **Site do senado federal**. Acessado em 17 de fevereiro de 2018. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2017/10/06/proposta-de-revogacao-do-estatuto-do-desarmamento-tem-grande-apoio-popular>